



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 17/2013



ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N. 1380/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

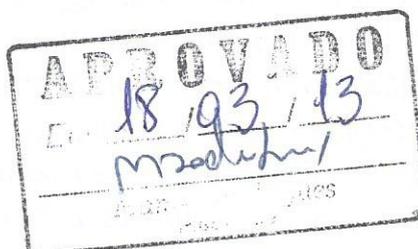
Art. 1º- O Anexo Único da Lei Municipal n. 1380/2013, passará a vigorar de acordo com as especificações constantes em anexo.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 11/03/2013





Prefeitura Municipal de Piratini-RS

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: TRATORISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: A.5

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Operar tratores, máquinas agrícolas, equipe agrícola, reboques montados sobre rodas para carregamento e descarregamento de material, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças, jardins, campos, etc.

b) Descrição Analítica: Operar tratores para execução de serviços de aração, plantio, colheita, roçados, preparo do solo, construção de açudes, limpezas, construção de canais de irrigação, pulverizações, distribuição de calcário, adubação, correção do solo; conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras, materiais similares, arar, gradear, plantar, roçar, distribuir calcário, adubos, sementes e similares; operar máquinas agrícolas como colheitadeiras, reboques, plantadeiras, equipamentos de transporte e armazenamento de grãos e produtos químicos; operar enxada rotativa e sulcador; operar máquinas de plantio direto; realizar o transporte de adubos e esterco; realizar o bombeamento de herbicidas e outros produtos químicos; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; por em prática às medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessário; efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; anotar segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle de chefias; executar outras atribuições afins.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro horas;
- b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: alfabetizado;
- c) experiência na função.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N. 1380/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objeto alterar o Anexo Único da Lei Municipal n. 1380/2013, que cria a categoria funcional de tratorista e define as especificações para ingresso nessa categoria funcional, principalmente para constar que o pretendente ao cargo, necessita de experiência profissional para desempenho da função, fator crucial nessa profissão.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 6 de março de 2013.

Vilso Agnelo da Silva Gomes,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N.º.17/2013 –“Altera o Anexo Único da Lei Municipal N.1380/2013 e Dá \Outras Providências”

Origem: Poder Executivo

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto N.º.17/2013 - “ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N.1380/2013 E DÁ \OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

De origem do Poder Executivo.- Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 13 de março de 2013

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 17/2013

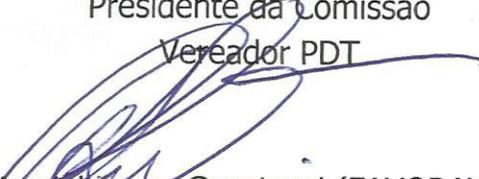
Pelo presente, a Comissão de Pareceres, instituída para apresentar parecer sobre o Projeto do Poder Executivo Nº 17/2013, que "ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N.1380/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", vem manifestar-se favorável ao Projeto em questão, opinando pela manutenção na íntegra do texto, por entender que o mesmo não possui vício de espécie alguma, sendo portanto Constitucional e Legal.

Membros da Comissão de Pareceres:


Alberto Renan Oliveira da Cunha (FAVORAVEL)

Presidente da Comissão

Vereador PDT


Marcial Lucas Guastucci (FAVORAVEL)

Vereador do PMDB


Lourenço Silva de Souza (FAVORAVEL)

Vereador do PT

Piratini, 18 de março de 2013

